



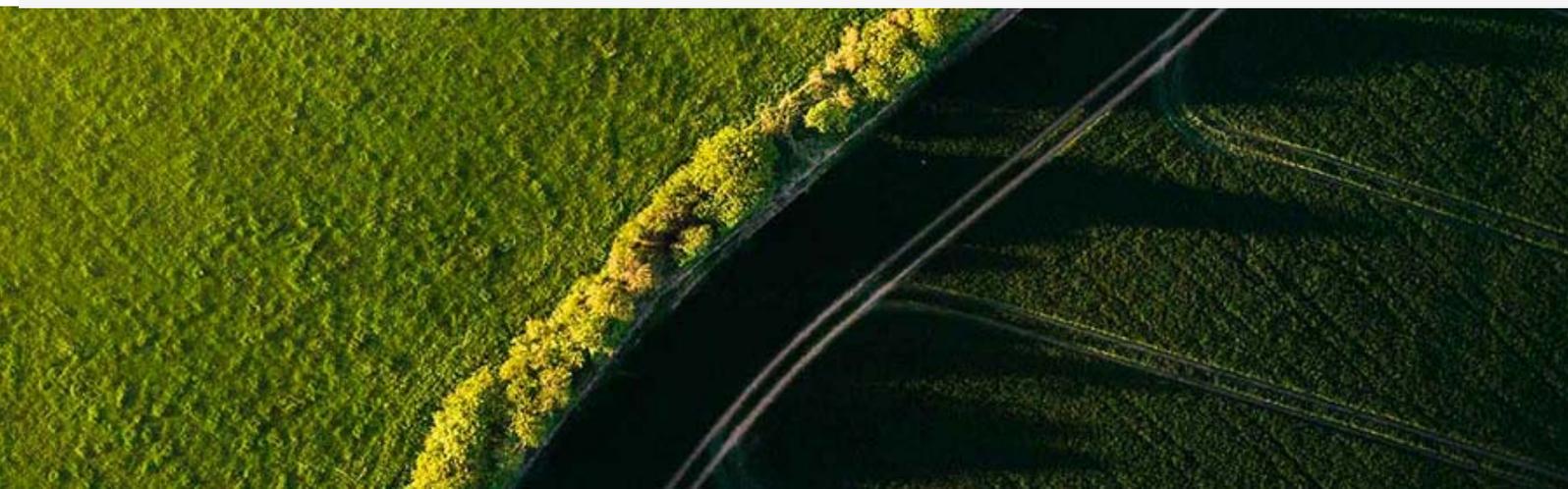
Regulamento Europeu relativo às Embalagens e Resíduos de Embalagens

Foi publicado o novo quadro regulamentar europeu destinado a reduzir o impacto ambiental das embalagens e dos resíduos de embalagens.

UE | Legal Flash | janeiro de 2025

ASPETOS CHAVE

- No dia 22 de janeiro de 2025, foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia (“**JOUE**”) o **Regulamento (UE) 2025/40** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, relativo às embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e revoga a Diretiva 94/62/CE (o “**Regulamento relativo às embalagens**”), estabelecendo novos requisitos para todo o ciclo de vida das embalagens, de modo a permitir a sua colocação no mercado.
- O Regulamento relativo às embalagens procura harmonizar a legislação sobre embalagens nos diferentes Estados-Membros e melhorar o funcionamento do mercado interno. Por conseguinte, a escolha de um regulamento de aplicação direta e geral.





Objetivos do Regulamento

Os objetivos do Regulamento relativo às embalagens incluem:

- a prevenção, reutilização e redução da produção de resíduos de embalagens;
- a promoção de uma economia circular através de embalagens recicláveis;
- o aumento da percentagem de material reciclado utilizado nas embalagens de plástico
- a harmonização da rotulagem das embalagens; e
- o estabelecimento de requisitos de responsabilidade alargada do produtor.

Para o efeito, o Regulamento relativo às embalagens introduz uma série de novos elementos, nomeadamente os seguintes:

Prevenção, reutilização e redução das embalagens

O objetivo é (i) **minimizar as embalagens desnecessárias** (redução do seu volume e peso para o mínimo necessário), para o que o Regulamento relativo às embalagens estabelece uma metodologia no Anexo IV, (ii) **restringir a utilização de determinados formatos de embalagem** descritos no Anexo V do Regulamento (por exemplo, embalagens de utilização única utilizadas na restauração ou para produtos hortícolas e frutas) e (iii) reduzir o **espaço vazio** nas embalagens.

Neste ponto, é de notar que os atos delegados a adotar com base no Regulamento relativo às embalagens podem estabelecer requisitos de embalagem adicionais ou mais pormenorizados para produtos específicos, especialmente em termos de minimização das embalagens, sempre que a conceção dos produtos possa resultar em embalagens com um melhor impacto ambiental.

No que respeita à **reutilização**, pretende-se incentivar a utilização de produtos com **embalagens recarregáveis ou reutilizáveis**, em conformidade com os requisitos do artigo 11.º e do Anexo VI do Regulamento relativo às embalagens. Além disso, a Comissão deve adotar um ato delegado que estabeleça um número mínimo de rotações de embalagens reutilizáveis para os formatos de embalagem mais frequentemente utilizados para reutilização.

Estabelece também sistemas de depósito e devolução ("**SDR**"), de criação obrigatória para certas tipologias de garrafas de plástico e recipientes de metal, com uma recomendação para que os Estados-Membros alarguem essa obrigação a outras tipologias de embalagens reutilizáveis (por exemplo, garrafas de vidro de utilização única). Por outro lado, o SDR não abrangerá os produtos destinados ao vinho, produtos aromáticos do vinho, bebidas espirituosas ou produtos lácteos.

Os Estados-Membros estão também habilitados a estabelecer incentivos económicos à devolução de embalagens, o que pode compreender, nomeadamente, a obrigação de os distribuidores finais cobrarem um preço pela utilização de embalagens de utilização única e o dever de informar os consumidores sobre o custo das embalagens de utilização única no ponto de venda.

Embalagens recicláveis

O Regulamento relativo às embalagens estipula que, até 2030, "todas as embalagens devem ser recicláveis". Para o efeito, estabelece as seguintes condições gerais que as embalagens devem cumprir para serem consideradas recicláveis:

- Ter uma conceção para a reciclagem de materiais, que permita que as matérias-primas secundárias obtidas a partir delas sejam, quando comparadas com o material original, de qualidade suficiente para serem utilizadas como substituto das matérias-primas primárias. Esses critérios de conceção que facilitam a reciclagem devem ser estabelecidos em futuros atos delegados da Comissão.



- Quando se tornam resíduos, devem poder ser recolhidos separadamente, separados em fluxos de resíduos específicos sem afetar a reciclabilidade de outros fluxos de resíduos e reciclados em grande escala. O método de avaliação da reciclagem em grande escala será estabelecido por um ato de execução da Comissão.

O Regulamento relativo às embalagens prevê igualmente **percentagens mínimas de conteúdo reciclado** recuperado de resíduos de plástico “pós-consumo” a incluir nas **embalagens de plástico**, em função do tipo e do formato da embalagem em causa – estão previstas isenções para os dispositivos médicos, os dispositivos médicos e as embalagens compostáveis –, estabelecendo objetivos a atingir até 2030 e 2040, o mais tardar. A este respeito, a Comissão deve adotar atos de execução que estabeleçam o método de cálculo e verificação destas percentagens.

Além disso, as substâncias que suscitam preocupação no material de embalagem são minimizadas através da imposição de restrições à utilização de substâncias perfluoroalquiladas e polifluoroalquiladas (PFAS) nas embalagens destinadas a entrar em contacto com os alimentos, mantendo simultaneamente restrições aos níveis de concentração de chumbo, cádmio, mercúrio e crómio hexavalente nas embalagens ou nos componentes das embalagens.

Rotulagem harmonizada para embalagens e recetáculos de resíduos

Destacam-se os seguintes desenvolvimentos relativos à rotulagem de embalagens e recetáculos para a recolha de resíduos de embalagens:

- Rotulagem das embalagens :
 - **Rótulo harmonizado:** o rótulo das embalagens (incluindo as embalagens de comércio eletrónico) deve incluir, em termos gerais, informações sobre a composição do material e a possibilidade de reutilização da embalagem. Este rótulo deve basear-se em pictogramas e ser de fácil compreensão, incluindo para pessoas com deficiência.

A rotulagem da composição do material não é obrigatória para as embalagens de transporte (por exemplo, paletes, caixas de plástico dobráveis, contentores intermédios para granel ou tambores), com exceção das embalagens de produtos adquiridos através do comércio eletrónico.

- **Código QR:** para além da inclusão do rótulo harmonizado, os operadores económicos podem incluir na embalagem um código QR (ou outro tipo de suporte de dados digital, normalizado e aberto) que contenha informações sobre o destino de cada componente separado da embalagem, a fim de facilitar a separação para o consumidor.

Estes desenvolvimentos complementam o [Regulamento relativo à conceção ecológica](#) com requisitos de informação mais rigorosos, que farão parte da informação contida no futuro “passaporte digital do produto”.

Além disso, o Regulamento exige que a Comissão adote atos de execução que estabeleçam, nomeadamente, o rótulo harmonizado e as especificações para os requisitos e formatos de rotulagem, incluindo quando fornecidos por meios digitais.

- **Recetáculos de resíduos:** O Regulamento relativo às embalagens exige que os Estados garantam que todos os recipientes de resíduos utilizados para a recolha de embalagens sejam afixados, impressos ou gravados de forma visível, legível e indelével com rótulos harmonizados que facilitem a recolha seletiva de cada fração específica de resíduos de embalagens a descartar em recetáculos separados. Neste caso, a Comissão terá também de adotar atos de execução que estabeleçam os rótulos harmonizados e as especificações para os requisitos e formatos de rotulagem desses recetáculos.



- **Sustentabilidade e *greenwashing***: é proibido incluir nos rótulos das embalagens marcas, símbolos ou inscrições suscetíveis de induzir em erro ou confundir os consumidores ou os utilizadores finais no que respeita aos requisitos de sustentabilidade ou às características da embalagem, bem como às opções de gestão dos resíduos de embalagens para as quais foi estabelecida uma rotulagem harmonizada no Regulamento relativo às embalagens.

As alegações ambientais só podem ser feitas em relação às propriedades das embalagens, desde que as mesmas cumpram os seguintes requisitos:

- As alegações são feitas apenas em relação às propriedades das embalagens que excedam os requisitos mínimos aplicáveis previstos no Regulamento relativo às embalagens, em conformidade com os critérios, metodologias e regras de cálculo nele determinados.
- As alegações especificam se dizem respeito à unidade de embalagem, a uma parte da unidade de embalagem ou a todas as embalagens colocadas no mercado pelo operador económico.

Conformidade das embalagens

Quando o regulamento for plenamente aplicável (ou seja, em 12 de agosto de 2026, com exceção do disposto no artigo 67.º, n.º 5, que é aplicável a partir de 12 de fevereiro de 2029), só poderão ser colocadas no mercado da UE as embalagens que cumpram os requisitos de sustentabilidade, rotulagem, marcação e informação, dirigidos aos fabricantes de produtos, nos termos dos artigos 5.º a 12.º do Regulamento relativo às embalagens, tal como comprovado pela declaração de conformidade.

Os fabricantes devem, pois, efetuar o procedimento de avaliação da conformidade e elaborar a documentação técnica relevante antes de colocarem uma embalagem no mercado da UE.

Cada tipo de embalagem deve ter a sua declaração de conformidade, que será mantida, juntamente com a documentação técnica, à disposição das autoridades nacionais durante (i) um período de **cinco anos** após a colocação no mercado da embalagem de uso único e (ii) um período de **dez anos** após a colocação no mercado da embalagem reutilizável.

É introduzido o papel do **representante autorizado do fabricante**, que pode ser nomeado através de um mandato escrito para executar em seu nome as tarefas especificadas no mandato. O mandato em questão deve, no entanto, prever, pelo menos, que o mandatário possa representar o fabricante no cumprimento de um conjunto de deveres relacionados com a conservação e disponibilização da declaração de conformidade e documentação técnica necessárias para demonstrar a conformidade da embalagem.

Quanto aos **importadores e distribuidores**, estes são responsáveis por verificar, avaliar e garantir que as embalagens colocadas no mercado estão em conformidade com o Regulamento relativo às embalagens, devendo ser envolvidos nas atividades de fiscalização do mercado efetuadas pelas autoridades nacionais competentes.

Na medida em que os requisitos de sustentabilidade e de informação previstos nos artigos 5.º a 12.º do Regulamento relativo às embalagens alterem ou alargam os requisitos exigidos na legislação nacional, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que aprova o Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, conhecido como "Regime UNILEX", os operadores nacionais devem adaptar-se para efeitos da emissão da declaração de conformidade exigida para a colocação de embalagens no mercado.

Requisitos da responsabilidade alargada do produtor

O Regulamento relativo às embalagens incorpora igualmente disposições específicas sobre a responsabilidade alargada do produtor, como *lex specialis* relativamente à Diretiva-Quadro Resíduos,



determinando que as suas disposições sobre a responsabilidade alargada do produtor prevalecem sobre quaisquer disposições contraditórias desta Diretiva. Este princípio diz respeito, por exemplo, aos requisitos de inscrição no registo de produtores, à modulação das taxas de responsabilidade alargada do produtor e à comunicação de informações.

O conceito de “produtor” inclui não só os embaladores, importadores ou distribuidores de produtos embalados, que colocam os produtos no mercado, mas também os fabricantes de embalagens (de transporte, de serviço ou de produção primária, tanto de utilização única como reutilizáveis) e aqueles que desembalam os produtos embalados sem serem os utilizadores finais.

No que diz respeito às contribuições dos produtores para os sistemas de responsabilidade alargada do produtor, o Regulamento relativo às embalagens acrescenta aos custos a cobrir ao abrigo da Diretiva Diretiva-Quadro de Resíduos os correspondentes a:

- Rotulagem dos recetáculos de resíduos para a recolha de resíduos de embalagens e;
- Realização de inquéritos sobre a composição dos resíduos urbanos indiferenciados recolhidos (caracterização)

Por outro lado, o Regulamento relativo às embalagens exige que os produtores se inscrevam no registo de produtores correspondente do Estado em que introduzem os seus produtos, por si ou através de representante autorizado. No ordenamento jurídico português, tal exigência traduz-se no dever inscrição no SIRER - Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, já previsto no artigo 97.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

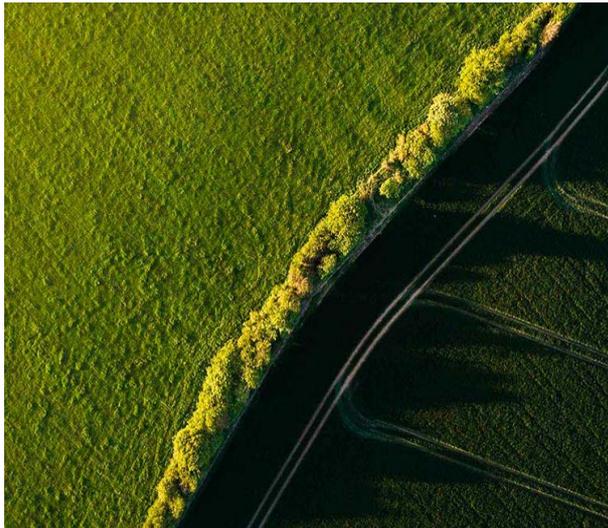
Além disso, como novidade do Regulamento relativo às embalagens, os produtores que oferecem embalagens ou produtos embalados são obrigados a informar os prestadores de serviços de execução do seu número de registo e uma autocertificação, confirmando que apenas oferecem embalagens que cumprem os requisitos da responsabilidade alargada do produtor.

Adaptação da legislação nacional

Não obstante a aplicabilidade direta do Regulamento relativo às embalagens na ordem jurídica interna dos Estados-membros, prevê-se que as medidas aí contidas impliquem a necessidade de adaptações da legislação nacional, especialmente quando a Comissão adotar os atos delegados e de execução do Regulamento relativo às embalagens.

Entrada em vigor e aplicação

- O Regulamento relativo às embalagens entrará em vigor em 11 de fevereiro de 2025 e será aplicável a a partir de 12 de agosto de 2026. No entanto, o disposto no artigo 67.º, n.º 5 é aplicável a partir de 12 de fevereiro de 2029.



Para obter informações complementares sobre o conteúdo deste documento pode enviar uma mensagem à nossa equipa da [Área de Conhecimento e Inovação](#) ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2025 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborado pela Cuatrecasas. A informação ou comentários nele incluídos não constituem qualquer tipo de assessoria jurídica.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. Este documento não pode ser reproduzido em qualquer suporte, distribuído, transferido ou utilizado de qualquer outra forma, seja na sua totalidade ou sob qualquer outra forma extraída, sem autorização prévia da Cuatrecasas.

